

ABN AMRO Bank N.V.
Banco Santander Central Hispano, S.A.
Bank of Tokyo-Mitsubishi, Ltd.
Barclays
Citigroup
Credit Suisse Group
Deutsche Bank AG
Goldman Sachs
HSBC
J.P. Morgan Chase
Société Générale
UBS AG

Diretrizes Globais de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro para Private Banking

Princípios de Wolfsberg

(1ª revisão, Maio 2002)

Os maiores Private Banks internacionais:

ABN AMRO Bank N.V., Bank of Tokyo-Mitsubishi Ltd., Barclays Bank, Citigroup. Credit Suisse Group, Deutsche Bank AG, Goldman Sachs, HSBC, J.P.Morgan Private Bank, Santander Central Hispano, Société Générale, UBS AG

Estes bancos consideram os seguintes princípios importantes como uma orientação relevante para uma condução sólida dos negócios de private banking internacional.

Declaração

Os bancos colaboraram com um time da Transparência Internacional que convidou dois especialistas para participar, Stanley Morris e Prof. Mark Pieth. A Transparência Internacional e os especialistas avaliaram estes princípios como um passo importante no combate à lavagem de dinheiro, corrupção e outros crimes correlatos.

1ª revisão, Maio 2002

Introdução

As diretrizes, abaixo descritas, são consideradas como apropriadas para relacionamentos de private bank. As diretrizes para outros segmentos podem apresentar algumas diferenças. Entendemos que o estabelecimento de procedimentos e políticas para o cumprimento destas diretrizes é de responsabilidade da administração.

1 Aprovação do Cliente: Diretrizes Gerais

1.1 Geral

A política bancária terá o papel de prevenir o uso de suas operações internacionais para fins criminosos. O banco deverá aceitar apenas aqueles clientes que apresentem origem legítima do seu patrimônio e dos recursos provenientes de fundos. A responsabilidade primária pela veracidade das informações será do gerente responsável pela abertura da conta. Apenas o cumprimento de procedimentos de revisão interna não exime o gerente desta responsabilidade básica.

1.2 Identificação

O banco tomará as medidas necessárias para identificação dos clientes e usufrutuários e somente os aceitará após a conclusão deste processo.

1.2.1 Cliente

Pessoas Físicas: a identificação deverá satisfazer as exigências bancárias através de documentos oficiais de identificação ou qualquer outra comprovação adequada, conforme o caso.

Empresas, sociedades, fundações: o banco acatará os documentos comprovando a composição e a existência da empresa.

Empresas Fiduciárias: o banco acatará a comprovação específica da formação e existência juntamente com a identificação dos curadores.

Os documentos de identificação devem ser válidos na data da abertura da conta.

1.2.2 Usufrutuário

O usufruto deve ser identificado em todas as contas. O processo investigativo deve ser executado em todos os principais usufrutuários, identificados através dos seguintes princípios:

- Pessoa Física: quando a conta estiver em nome de um indivíduo, o gerente de private bank deve verificar se o cliente está atuando em seu próprio nome. Caso haja alguma dúvida, o banco irá estabelecer a competência na qual ou em nome de quem o correntista estará atuando.
- Empresas: quando o cliente é uma empresa, tal como empresa de investimento privado, o gerente de private bank deverá conhecer a estrutura da empresa suficientemente para

determinar qual é o provedor dos fundos, tais como diretores e aqueles que detenham o poder de determinar diretrizes para os diretores da empresa. Com referência aos outros acionistas, o gerente fará uma avaliação adequada para realizar maiores investigações. Este princípio é aplicado não obstante se as ações estão registradas ou ao portador.

- Fideicomisso: quando o cliente é um curador, o gerente deverá entender a estrutura da relação fiduciária suficientemente para determinar o provedor dos fundos, o instituidor do fideicomisso, aqueles que tem o controle dos fundos, o curador e qualquer pessoa ou entidade que possam destituir os curadores. O gerente de private bank fará uma avaliação adequada para realizar maiores investigações.
- Sociedades sem personalidade jurídica própria: os princípios mencionados acima são aplicados para estas sociedades.
- O banco não permitirá o uso de contas nacionais de não clientes, algumas vezes denominadas de contas de “concentração”, para evitar a associação da identidade do cliente com a movimentação de fundos em nome do cliente, isto é, o banco não permitirá o uso de tais contas, porque estas poderiam impedir uma monitoração adequado da atividade.

1.2.3 Contas mantidas no nome dos administradores de fundos e de semelhantes intermediários

O gerente de private bank investigará o intermediário, verificando se este utiliza algum tipo de verificação com seus clientes ou possui uma obrigação reguladora de executar processos investigativos satisfatórios para o banco.

1.2.4 Procuração / Assinaturas Autorizadas

O fato de existir um procurador ou pessoa autorizada indicada pelo cliente é motivo suficiente para fazer uma investigação.

1.2.5 Práticas para clientes eventuais ou relacionamentos bancários eletrônicos

O banco irá determinar se o cliente eventual ou os relacionamentos iniciados através de meios eletrônicos precisam de processos investigativos mais abrangentes, antes da abertura da conta. O banco adotará medidas específicas para identificar satisfatoriamente a identidade dos clientes com os quais não tenha estabelecido um contato pessoal.

1.3 Processo Investigativo

É importante levantar e registrar as informações das seguintes categorias:

- Proposta e razões para abertura da conta.
- Atividade prevista da conta.
- Origem do patrimônio (descrição da atividade econômica que gerou os recursos).
- Patrimônio previsto.

- Origem dos fundos (descrição da origem e dos meios utilizados na transferência dos fundos, aceitos na abertura da conta).
- Referências ou outras fontes de informações que confirmem a veracidade dos dados, quando disponível.

A menos que outras medidas sejam suficientes para investigar um cliente, por exemplo, referências confiáveis e seguras, um cliente deverá ser conhecido antes da abertura da conta.

1.4 Contas numeradas ou com alteração do nome

Estes tipos de conta serão apenas aceitas se o banco conhecer a identidade do cliente e do usufrutuário. Estas contas devem ser abertas com a análise feita pela controladoria do banco da mesma forma que para outras contas.

1.5 Jurisdição de Paraísos Fiscais

Os riscos associados a empresas localizadas em paraíso fiscais são abordados por procedimentos investigativos descritos nestas diretrizes.

1.6 Responsabilidade de Omissão

Existe uma exigência que todo novo cliente ou conta nova deverá ser aprovada por pelo menos uma pessoa além do gerente de private bank.

2. Aprovação do Cliente: Situações que exigem investigação adicional ou atenção

2.1 Geral

Nas políticas internas, o banco deve definir as categorias de pessoas que justifiquem investigação adicional . Provavelmente, este caso representará um risco superior a média de um banco.

2.2 Indicadores

As ocorrências nas seguintes categorias de pessoas são indicadores para investigações adicionais:

- Pessoas residentes ou com recursos provenientes de países reconhecidos, por fontes seguras, por não possuírem padrões de prevenção à lavagem de dinheiro adequados ou por apresentarem altos riscos de crime e corrupção.
- Pessoas envolvidas com tipos de negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro.
- Pessoas Expostas Politicamente (freqüentemente abreviada como PEPs.), indivíduos que ocupam ou ocuparam posições públicas, tais como, funcionários do governo, executivos de empresas governamentais, políticos, funcionários de importantes partidos políticos, etc. assim como seus parentes e associados.

2.3 Aprovação da Diretoria

As políticas internas do banco devem indicar se para uma ou mais categorias, será necessária a aprovação da diretoria para os novos relacionamentos.

As operações com Pessoas Expostas Politicamente só poderão ser realizadas com a aprovação da Diretoria.

3. Atualização de Cadastro de Clientes

3.1 O gerente de private bank é responsável pela atualização do cadastro do cliente em períodos determinados e/ou quando existirem grandes alterações.

Um supervisor do gerente de private bank ou uma pessoa de controle independente fará as revisões importantes nos cadastros de clientes, de forma a garantir a consistência e a integridade das informações. A frequência destas revisões dependerá da dimensão, complexidade e do risco do relacionamento.

3.2 Com referência aos clientes classificados em qualquer categoria mencionada no item 2, as políticas internas do banco irão indicar se a diretoria deverá se envolver nestas revisões.

3.3 Da mesma forma, com os clientes classificados como determinado no item 3.2, as políticas internas do banco indicarão qual informação deverá ser fornecida para a diretoria ou outros integrantes da controladoria. As políticas devem determinar a frequência destes fluxos de informação.

3.4 As revisões feitas dos PEPs devem exigir o envolvimento da diretoria.

4. Práticas de identificação de atividades anormais ou suspeitas

4.1 Definição de atividade anormais ou suspeita.

O banco deverá ter uma política escrita de identificação e acompanhamento de atividades anormais ou suspeitas. Esta política incluirá a definição do que é considerado suspeito ou anormal e fornecerá exemplos.

Atividades suspeitas ou irregulares podem ser:

- [Transações ou outras atividades que não estão consistentes com o arquivo da investigações realizadas na conta.](#)
- [Transações em espécie acima de um determinado valor.](#)
- [Transações envolvendo transferências](#)

4.2 Identificação de atividades suspeitas ou não usuais

Estas atividades podem ser identificadas através de:

- Monitoração das transações
- Contato com clientes (reuniões, conversas, visitas pessoais, etc.)
- Informações de terceiros (jornais, Reuters, internet)
- Conhecimento interno ou do gerente de private bank do ambiente do cliente (situação política do país que ele/ela reside) .

4.3 Acompanhamento das atividades irregulares ou suspeitas

O gerente de private bank, administrador e/ou uma pessoa com função controladora fará uma análise dos antecedentes de qualquer atividade irregular ou suspeita. Se não existir nenhuma explicação plausível, uma decisão será tomada envolvendo a controladoria:

- para continuar o relacionamento com monitoração intensificado
- para cancelar o relacionamento
- para fazer a comunicação para as autoridades sobre o relacionamento.

O relatório para as autoridades será feito pela controladoria e a Diretoria deverá ser notificada (como Diretor de Compliance, o Presidente, o Auditor Chefe, o Conselheiro da Administração). De acordo com a legislação local, os ativos deverão ser bloqueados e as transações deverão ser submetidas à aprovação da Controladoria

5. Monitoração

5.1 Programa de Monitoração

Um programa eficiente de monitoração deve ser implantado. A responsabilidade primária para a monitoração das atividades da conta é do gerente de private bank. Ele estará familiarizado com transações relevantes e com o aumento da movimentação da conta e identificará atividades anormais ou suspeitas (veja item 4.1). O banco irá decidir até que ponto o cumprimento destas responsabilidades precisará ser sustentado pelo uso de sistemas automatizados ou outros meios

5.2 Monitoração em Andamento

Com referência aos clientes classificados em qualquer categoria de pessoas mencionados no item 2, as políticas internas do banco indicarão como as atividades das contas estarão sujeitas à monitoração.

6 Responsabilidades de Controle

Uma política de controle escrita será implantada estabelecendo procedimentos de controle padrão que serão adotados pelas várias pessoas responsáveis por controle (o gerente de private bank, unidade de operações independente, Compliance, Auditoria Interna). A política de controle abordará itens como cronograma, níveis de controle, áreas que serão controladas, responsabilidades e acompanhamento, etc.

Uma auditoria independente, que pode ser interna para o banco, irá testar os programas determinados pela política de controle.

7 Relatório

Haverá relatórios da administração regulares para assuntos relacionados com lavagem de dinheiro (como número de comunicações para as autoridades, ferramentas de monitoração, alterações nas leis e regulamentos específicos, número de treinandos e assuntos abordados nos treinamentos efetuados com os empregados)

8 Aprendizado, treinamento e informação

O banco irá estabelecer um programa de treinamento para identificação e prevenção à lavagem de dinheiro para empregados que tem contato com clientes e funcionários de Compliance. O treinamento regular, desenvolvido anualmente, irá também incluir como identificar e acompanhar atividades suspeitas ou irregulares. Além disso, os empregados serão informados sobre qualquer mudança significativa na prevenção à lavagem de dinheiro.

9. Requisitos para a retenção de arquivos

O banco deve estabelecer os requisitos para a retenção de arquivos para todos os documentos relacionados a prevenção da lavagem de dinheiro. Esses documentos devem ser guardados pelo período mínimo de cinco anos.

10 Desvios e exceções

O banco deve estabelecer procedimentos de desvios e exceções que necessitam de uma avaliação de risco e aprovação de uma unidade independente.

11 Organização de prevenção a lavagem de dinheiro.

O banco deve estabelecer um departamento, com pessoal adequado, suficiente e independente, responsável pela prevenção da lavagem de dinheiro (como, Compliance, Controladoria, Jurídico).